



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Mogovolas:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abedvan Holdings, Limitada.

Arnaud - Logis Moçambique, Limitada.

Assane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação das Testemunhas de Jeová de Moçambique.

Brilhus Services, Limitada.

Carrupeia Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Amisse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Co Working, Limitada.

Ceprone, Limitada.

Colégio Horizonte do Saber, Limitada.

Construções Mualule – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deliver Txapita, Limitada.

Diamond HN Logistics, Limitada.

Digital Place – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dong Yue Motors (Moçambique), Limitada.

Ecoplus Plus, Limitada.

E-Plan B Logistics and Minerals, Limitada.

G&B-Soap Industries, Limitada.

GreenFields Marketing, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por óbito de Eduardo Paulo Govene.

Hailifei Group, Limitada.

Hailifei Mining Co, Limitada.

Ideas Co, Limitada.

Incomati Conservação, Limitada.

Konte Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lessoffice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limpgest Multinegócios, Limitada.

Link Serviços e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baloi Conexões & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lua Olympic, Limitada.

Makhuloo, Limitada.

Maragecre, Limitada.

Marracuene Peninsula, Limitada.

Maso Agro, Limitada.

Maven - Day – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MBS Mozambique & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Ndumela Consultores, Limitada.

OURFLY, S.A.

Pensão Isac & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante & Bar Cape To Cuba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RM-Wanilissa Consultores & Serviços, S.C.A – Sociedade por Quotas, Limitada.

Simba Logística, Limitada.

SIR Comércio Internacional, Limitada.

SIRM Segurança, Limitada.

Solar Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sttimela Logistics, Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sugar Pack Comércio – Sociedade Unipessoal Limitada.

União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG)

Unity Motor Parts, Limitada.

Zaney Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Salvador António Ricotso, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nkulungwana Rikhotso.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Janeiro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a senhora Ana Manuel Gonçalves de Oliveira, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Aniela Nordine de Oliveira Ramá para passar a usar o nome completo de Faiga Nordine de Oliveira Ramá.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Junho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Mogovolas**Despacho**

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação União Distrital de ASCAS de Mogovolas, requereu á Administração do Distrito de Mogovolas, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Armando Avelino, Inês Elísio, Arlindo Mário, Abiba António Chereria, Domingos António, João Rafael, Virgínia Sousa da Costa Puleza, Anselmo Silvério, Atija Momade Abacar e Adelino Comélia.

No uso das competências que são coferidas, pelo artigo 5 do Decreto - Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Nestes termos e no disposto ao artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida a União Distrital de ASCAS de Mogovolas.

Governo do Distrito de Mogovolas, 15 de Outubro de 2024. — O Administrador, Emánuel Dias Albertino José Impissa.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Abedvan Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039131, uma sociedade denominada Abedvan Holdings, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abner Sansão Muthemba Júnior, solteiro maior, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110102260975A, emitido na África do Sul, a 26 de Abril de 2023, titular do NUIT 116848181 residente em Melrose North Johannesburg;

Segundo. Ivan António de Iracema Chunguana, casado, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110304493749N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Dezembro de 2023, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1639, NUIT 176130806;

Terceiro. Eddie Júnior Mondlane, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º M00423492, emitido na África do Sul, a 18 de Setembro de 2023, residente na África do Sul, NUIT 102035992.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regará pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO**Denominação e sede**

A sociedade adapta a denominação Abedvan Holdings, Limitada, e tem sua sede localizada na Avenida Marginal, Bairro Triunfo, n.º 9149A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto, fornecimento de bens e prestador de serviços, venda de material hospitalar, material de construção civil, consultoria de projectos de engenharia, intermediação de negócios, importação e exportação de produtos diversos, gestão e recolha de resíduos sólidos, arquitectura de projectos solares, eólicos e hidreléctricos, armazenamento de energia, implementacao de iniciativas de eficiência energética, venda de material eléctrica, painéis solares, produção de energia renováveis, logística, venda de postes de iluminacao, e poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais):

a) uma quota no valor de 41.250,00MT (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais), correspon-

dente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Abner Sansão Muthemba Júnior, quota no valor de 41.250,00MT (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Eddie Júnior Mondlane, e quota no valor de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Ivan António de Iracema Chunguana.

ARTIGO QUINTO**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito da preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO**Administração**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos

sócios Eddie Júnior Mondlane e Ivan António de Iracema Chunguana como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes e representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou pedras.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Arnaud - Logis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Outubro de dois mil e vinte

e quatro, foi exarada da folha um da acta da sociedade por quotas da Arnaud - Logis Moçambique, Limitada, com o NUEL 100252155, foi deliberada a cedência de quotas entre David Ricardo Cabral Fernandes e Bruno Manuel Cabral Fernandes, que submeteram a assembleia, a cessão e cedência da totalidade das suas quotas correspondentes a duzentos mil meticais, a favor das firmas DGT - Consultoria e Investimentos, Unipessoal, Limitada e BCF - Consultoria e Investimentos, Unipessoal, Limitada, ficando alterada parcialmente a redacção dos estatutos no seu artigo quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio DGT - Consultoria e Investimentos, Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor David Ricardo Cabral Fernandes;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio BCF - Consultoria e Investimentos, Unipessoal, Limitada representada pelo senhor Bruno Manuel Cabral Fernandes.

Matola, 16 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Assane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105029892, uma entidade denominada, Assane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uwineza Euphorosine solteira, natural de Rwanda, nacionalidade rwandesa residente no Bairro Kongonlote na circular de Maputo, portadora do Passaporte n.º PC344687, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pela República de Rwanda.

Constitui uma sociedade por quotas com uma sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Assane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Circular de Maputo Quarteirão 13, Bairro de Intaka na Cidade de Matola, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais com a sócia Uwineza Euphorosine. 10.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quota deverá ser do consenso dos sócio gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivante pertence ao sócio da empresa, Uwineza Euphorosine. Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação das Testemunhas de Jeová de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro, da confissão religiosa denominada Associação das Testemunhas de Jeová de Moçambique, com sede nesta Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101860612, deliberou sobre a actualização do endereço da sede da associação em conformidade com a nova denominação toponímica da via atribuída pelo Conselho Municipal da Cidade de Maputo, que passou a ser a seguinte: Rua da Micaia, n.º 160, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo.

Em consequência da actualização da nova denominação toponímica da via em que encontra a sede da associação é alterada a redacção do Artigo Primeiro do estatuto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Sob a denominação de Associação das Testemunhas de Jeová de Moçambique, constitui-se, por tempo indeterminado, a presente associação religiosa, que tem a sua sede na Rua da Micaia, número cento e sessenta, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo.

Dois) Inalterado."

Cidade de Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Brilhus Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039455, uma sociedade denominada Brilhus Services, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. José Abreu Nhantumbo, casado, portadora B.I n.º 110200259422F emitido a 16

de Janeiro de 2024 válido até 16 de Janeiro de 2029, com NUIT 109814075, natural de Maputo de nacionalidade de moçambicana, residente no Matibjana, Quarteirão 10, Casa n.º 179, Maputo;

Segundo. Julieta José Nhantumbo, menor e representada por José Abreu Nhantumbo, portadora B.I n.º 110106487864A, emitido a 30 de Março de 2021, válido até 29 de Março de 2026, com NUIT 170089405, natural de Maputo de nacionalidade de moçambicana, residente no Matibjana, Quarteirão 10, Casa n.º 179, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Brilhus Services, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1919, rés-do-chão, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, serigrafia & gráfica, *marketing* digital, publicidade, venda de material e consumíveis de escritório, equipamento de escritório, material informático, matéria de papelaria, material eléctrico, equipamento médico, material de higiene e vestuário e fornecimento de diversos artigos e produtos n.e, formação profissional, consultoria informática e digital.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais) correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio José Abreu Nhantumbo;
- uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Julieta José Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação será exercida pelo sócio José Abreu Nhantumbo e que desde então ficam nomeado administrador com dispensa de caução para representar e assinar quaisquer documentos da empresa inclusive as contas bancárias.

Dois) O administrador podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade.

Três) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas neste contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Carrupeia Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105023482, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal

de responsabilidade limitada, denominada Carrupeia Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Hélio Fernando Reis, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 030100805020J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Maio de 2021, residente em Nampula. Celebraram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Carrupeia Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento notarial da assinatura dos sócios aposta no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade, tem a sua sede em Nampula, Bairro de Carrupeia, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- A sociedade tem por objectivo principal:
- a) serviços de transporte & logística;
 - b) aluguer de veículos e automóveis;
 - c) venda e aluguer de máquinas e equipamentos industriais e agrícolas;
 - d) despacho aduaneiro;
 - e) comércio geral de importação e exportação de veículos;
 - f) fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio único Hélio Fernando Reis.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Hélio Fernando Reis, que desde já foi nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos será necessária apenas uma assinatura do administrador.

Nampula, 22 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa Amisse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101053156, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Amisse – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jomolate Amisse, de nacionalidade moçambicana, natural de Namuno, Distrito de Namuno, Província de Cabo Delgado, portador de B.I n.º 031601547738M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Agosto de 2015, residente no Bairro Campo-1, Vila-sede do Distrito de Murrupula, Província de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Casa Amisse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Campo-1, Vila-sede de Murrupula, Distrito do mesmo nome, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços;
 - b) fornecimento de bens;
 - c) comércio geral (incluindo comercialização de produtos agrícolas).
- Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir

e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) sendo que todo o capital pertence ao Jomolate Amisse.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo de Jomolate Amisse, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 19 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Co – Working, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove dias do mês de Julho de dois mil e quatro, com a denominação Centro Co – Working, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105030749, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000.00MT, constituída por três quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro Co – Working, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central A, Avenida Emília Dausse n.º 548, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de restauração, bar;
- b) catering, take away;
- c) organização de eventos.
- d) actividade de limpeza geral;
- e) promoção imobiliária.
- f) centro de negócios – business center.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em três quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 17.000, 00 MT(dezassete mil meticaís), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Afzal Mahomed Rafi Issufo;
- b) uma quota no valor nominal de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticaís), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Faudio Bruno Guimarães Pereira;
- c) uma quota no valor nominal de 16.500, 00 (dezasseis mil e quinhentos meticaís) correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Rafi Abdul Gani Issufo Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Faudio Bruno Guimarães Pereira, Afzal Mahomed Rafi Issufo e Mahomed Rafi Abdul Gani Issufo Júnior, desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ceprone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi alterado o pacto social com saída e entrada do novo sócio, da sociedade Ceprone, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101434028, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notária superior, na qual alteram o Artigo Quarto e Oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas sendo:

- a) Tomás Castelo Armando, detentor de uma quota no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) Cremildo Silva Filipe, detentor de uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) Sérgio Castelo Armando, detentor de uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por uma contribuição dos sócios, em dinheiro ou por outros bens e de acordo com os investimentos feitos por cada um, por incorporação de reservas e/ou de outras formas, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e a sua representação)

Um) A administração da empresa e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence aos sócios a aqueles por estes indicados.

Dois) A direcção e administração da sociedade, bem como sua representação, será exercida com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Tomás Castelo Armando, que desde já fica nomeado director-geral.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações, e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos actos e contratos, com assinatura do director-geral ou da pessoa delegada por este, que possa constituir procurador.

Nampula, 29 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Horizonte do Saber, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033094, uma sociedade denominada Colégio Horizonte do Saber, S.A. que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada Colégio Horizonte do Saber S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Zilinga, Posto Administrativo de Matola-Rio, Localidade de Mulotane, na Província de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O Colégio Horizonte do Saber, S.A. e constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objecto:

- a) ensino básico (primeira a nona classes);
- b) a sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rustica, bem como administrá-las e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, e de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em 1500 acções, no valor nominal de cem mil meticais cada uma.

Dois) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, e suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Emissão de novas acções

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado valores.

Três) Está sujeito a resisto comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada serie de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente de referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções e obrigações pela sociedade

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua amortização.

ARTIGO OITAVO

Empréstimos

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos pelos accionistas a sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Alienação de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam, vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação a sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente a prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, poderá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade a qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar de recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato a alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir

e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder a entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do comprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração a entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada as restrições estabelecidas neste artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documentos que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Um) São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais e feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício

de funções nos sessenta dias subsequentes a eleição, educará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Pessoa colectiva nos órgãos sociais

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionistas que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em seu nome, respondendo a sociedade ou a pessoa colectiva solidariamente pelos actos praticados pela pessoa designada.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observado-se, todavia, para o cargo do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regerá em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, administração, directoria e técnicos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar

os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exeptuam-se da carga do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários da raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém direito a voto no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) Sem prejuízo do que for determinado por leis para a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade, será exigida uma maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Função

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidos pelo Cristiano Carlos Bila.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

O Conselho de Administração é composto por um numero ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competencias

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) orientar a actividade da sociedade;
- c) aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações, que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações de sindicatos empresariais;
- e) deliberar sobre a aquisição, alienação, obricação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhantes;
- f) cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências especiais do Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração :

- a) convocar e dirigir a actividade de conselho, presidindo às respectivas reuniões;
- b) zelar pela correta execução das deliberações do conselho.

Dois) O presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação da sociedade

- Um) A sociedade obriga-se:
- a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
 - b) pela assinatura de mandatários constituído, no âmbito de respectivo mandato;
 - c) pela assinatura de um administrador, dentro dos limites de delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Regalias dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração têm direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

- Um) O Conselho Fiscal é composto por dois membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.
- Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos ate ao final do período para o qual o Conselho Fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

- São competências do Conselho Fiscal:
- a) representar a sociedade nas relações com os administradores;
 - b) fiscalizar as actividades do Conselho de Administração;
 - c) vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
 - d) verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registros contabilísticos e documentos que

lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;

- e) verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

- Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.
- Dois) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.
- Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de administração, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Em todos os casos omissões nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*, Cristiano Carlos Bila Andre Chirindza

Construções Mualule –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade, Construções Mualule – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100691558, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, que por deliberação da assembleia geral, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT(um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de única quota de 100%, do capital social pertencente ao único sócio José Mualule.

Está conforme.

Nampula, 27 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Deliver Txapita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035459, uma sociedade denominada Deliver Txapita, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

- Simão Calisto Carlos, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Inhagoia, Quarteirão 17, Casa 206, Kamubukwane, portador do Billhete de Identidade n.º 110100011377M, emitido, a 11 de Maio de 2016;
- Warrem Alcides Chihono, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 37, Casa 6, Bairro Polana Cimento, portador do Billhete de Identidade n.º 110107525779Q, emitido, a 11 de Julho de 2019, representado pelo Alcides Viegas Luciano Chiono;

Wilka Adelina Maposse, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Barnabe Tawe, Condomínio Marizias, MF1, 2.º andar, Bairro Polana Cimento, Kampfumo, portadora do Billhete de Identidade n.º 110101811426J, emitido, a 8 de Agosto de 2022, representada por Lina Márcia Gonçalves Gazane.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

- Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação Deliver Txapita, Limitada.
- Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade da Maputo – Moçambique, tendo como foco criar delagações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Dois) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto principal a actividade de:
- a) serviços de deliver, catering, trasporte terrestre e aéreo;

- b) logística, consultoria e prestação de serviços;
- c) comércio geral com importação e exportação;
- d) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Simão Calisto Carlos;
- b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Warrem Alcides Chihono representado pelo Alcides Viegas Luciano Chiono;
- c) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Wilka Adelina Maposse representada pela Lina Márcia Gonçalves Gazane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 50% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda

as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Simão Calisto Carlos e Warrem Alcides Chihono representado pelo Alcides Viegas Luciano Chiono exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Diamond HN Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105038656, uma sociedade denominada Diamond HN Logistics, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adopta a denominação Diamond HN Logistics, Limitada, com a sede em Cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 12, Bairro de Chamanculo e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviço de logística, procurment, serviços de importação e exportação, consultoria e cessões administrativas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por Essie Celeste Regina Sinai e Halima Augusto Nobela. Neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

- a) 10.000,00MT (equivalente a 50%), pertencente á sócia Essie Celeste Regina Sinai;
- b) 10.000,00MT (equivalente a 50%), pertencente á sócia Halima Augusto Nobela.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos administradores, Essie Celeste Regina Sinai e Halima Augusto Nobela. A sociedade será representada activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Digital Place – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105038542, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Digital Place – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Leonel Artur Bamboline, solteiro, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100095166F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Setembro de 2021, residente na Rua 3.019 Quarteirão H, Casa 1.107, Bairro Acordos de Lusaka – Cidade de Quelimane. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação Digital Place – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede estabelecida no Bairro Eduardo Mondlane, Estrada Nacional n.º 11, Distrito de Milange, podendo ser transferida, dentro do mesmo Município ou para qualquer Município limítrofe, por deliberação dos sócios.

Dois) A gerência poderão transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de material informático, prestação de serviços digitais e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a único sócio, Leonel Artur Bamboline.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Leonel Artur Bamboline, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 10 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Dong Yue Motors
(Moçambique), Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de doze de Dezembro de dois mil e

vinte quatro, da sociedade, Dong Yue Motors (Mocambique) Limitada, uma sociedade por quota de direito moçambicano, com o capital social de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º105015280 (um, zero, cinco, zero, um, cinco, dois, oito, zero), deliberaram:

a) cessão de quota no valor de 50.000,00MT, que o sócio Guo Shengnan que detinha na referida sociedade que cede a favor de sócio Liang Feng, e o sócio Bo Song manifestou a vontade de ceder a sua quota no valor de 150.00,00 MT do sócio Liang Feng, desta forma os sócios cedem e afastam-se de sociedade. Por sua vez o sócio Liangfeng, unifica sua quota perfazendo 100 % e decide transformar a sociedade por quota em sociedade unipessoal por quota e alteram integralmente os estatutos.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dong Yue Motors (Moçambique) Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Intaka, talhão n.º AP-1/A parcela 651-Motola, Maputo Província, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo: importação, exportação e venda de caminhões pesados; importação, exportação, produção, venda e reprocessamento de atrelados; importação, exportação e venda de veículos eléctricos e motocicletas eléctricas; importação, exportação, venda e locação de máquinas de construção; importação, exportação e venda de automóveis e auto peça; ferragens e material de construção; reparação e manutenção de automóveis, pneus e lubrificante e etc.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 100%,

pertencente ao único sócio Liang Feng, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na China, portador de Passaporte n.º EJ4252032, emitido pelos Serviços de Assuntos Internos, NUIT 105691106, contacto n.º 850111888.

ARTIGO QUARTO

(Designação de administradores)

A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo e fora dela, activa passivamente serão exercidas pelo sócio Liang Feng, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo necessário à sua assinatura e carimbo para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Caso omissio)

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições legais da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Ecoplus Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029269, uma sociedade denominada Ecoplus Plus, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Leocádia Yurca Chau, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro de Ndalavela, Cidade Matola portadora do B.I n.º 110104477093I, emitido a 28 de Março de 2022; e

Pedro José Paruque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Makanga Distrito de Kalhamanculo, portadora do B.I n.º 110102423592B, emitido a 18 de Julho de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Ecoplus Plus, Limitada - sociedade por quotas de responsabilidades limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis na república de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Av./ Rua Kuamba Simango, Bairro Central , n.º 71, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursal, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comercial relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizados em dinheiros, é de quarenta mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a 50% a sócia Leocádia Yurca Chau e 50% ao sócio Pedro José Paruque.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas das sócias nos seguintes casos:

- por acordo com o seu titular;
- por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular sendo pessoa singular ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoas colectivas;
- se em caso de partilhas judicial ou extra judicial da quota, a mesma não for adjudicada as respectivas sócias;
- se a quota for objecto de penhora ou arreto, ou se as sócias de qualquer outra forma deixa de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a senhora Leocádia Yurca Chau, que desde já fica nomeada presente do conselho de administração com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócias, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balaço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais, encerrar-se-ão com referência a trinta e um e Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir se para o feito até ao dia e um Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presente estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os omissos, regulares as disposições do código comercial da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

E-Plan B Logistics and Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039476, a sociedade E-Plan B Logistics and Minerals, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação E-Plan B Logistics and Minerals, Limitada, a sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Marconi, n.º 134, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Kampfumo, em Moçambique. A gerência poderão mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma Cidade ou fora dos Países.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Comércio a grosso e a retalho de matérias de construção, ferragens, eléctricos, loiça sanitária, máquinas e equipamento industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos alimentares e outros produtos e bens de consumo, com importação e exportação, *design* de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras, comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes, fornecimento de diversos materiais mecânicos e eléctricos, loiça e eletrodomésticos, acessórios de reparação e manutenção de veículos, compra e venda de alfaia agrícolas e diversos; comércio a grosso e a retalho de matérias de construção, ferragens, eléctricos, loiça sanitária, máquinas e equipamento industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos alimentares e outros produtos e bens de consumo, com importação e exportação, *design* de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras, comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes, fornecimento de diversos materiais mecânicos e eléctricos, loiça e eletrodomésticos, acessórios de reparação e manutenção de veículos.

Compra, venda e movimentação de minerais e seus derivados, alfaia agrícolas.

Mecânica geral, reparação de bombas injetoras, bate-chapa e pintura, montagem, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, comércio a grosso e retalho de peças de viaturas e outras máquinas e equipamentos. Consultoria geral de gestão e negócios, procurment e aluguer de máquinas e equipamentos.

A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de atividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de

20.000,00 MT (vinte mil meticaís) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Sidique Bin Aboobacar Fumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337453P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Maguiguana n.º 2044, rés-do-chão, Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente o sócio Shamir Caide Gani, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501261012A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Marien Ngoabi n.º 1078, rés-do-chão, Bairro da Mafalala, Kamaxaquene, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada pelos sócios e administradores Sidique Bin Aboobacar Fumo e Shamir Caide Gani.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis, e a sociedade fica obrigada a assinatura do sócio administradores Sidique Bin Aboobacar Fumo e Shamir Caide Gani.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

G&B-Soap Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze Dezembro de dois mil e vinte e quatro,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o n.º105038465, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada G&B-Soap Industries, Limitada, constituída entre os sócios: Godliving Elinami Makundi, casado, portador do Passaporte n.ºTAE142107, emitido em 17 de Julho de 2019, pela Autoridade Migratória de Dar-Es-Salam, Tanzania e residente em Nacala-Porto. Bosco Godliving Makundi, solteiro-maior, portador do Passaporte n.º TAE120921, emitido em 13 de Junho de 2019, pela Autoridade Migratória de Dar-Es-Salam, Tanzania e residente em Nacala-Porto. Brenda Godliving Makundi, solteiro-maior, portador do Passaporte n.ºTAE290329, emitido em 29 de Janeiro de 2020, pela Autoridade Migratória de Dar-Es-Salam, Tanzania e residente em Nacala-Porto.Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede)

A sociedade adopta a denominação G&B-Soap Industries, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 11, Zona Industrial-II, Bairro Ontupaia, Cidade de Nacala-Porto, podendo a qualquer momento a sede ser transferida para outro local, dentro e ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, fins e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, de responsabilidade limitada, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, com fins lucrativos, sendo constituída por tempo indeterminado, contando os seus efeitos a partir da publicação dos seus estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma G&B-Soap Industries, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção industrial de colchões para comercialização, com importação e exportação.

Dois) Poderá a sociedade realizar outras actividades industriais e ou comerciais mediante autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e participação)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT de meticaís, correspondente a soma de três quotas

nominais, uma de 600.000,00MT, meticaís de Godliving Elinami Makundi, a segunda de 200.000,00 MT de Bosco Godiliving Makundi e a terceira de 200.000,00MT de Brenda Godliving Makundi.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, será exercida por um dos sócios, Bosco Godiliving Makundi, Brenda Godliving Makundi ou Godliving Elinami Makundi.

Dois) As operações bancárias e contratos, quaisquer que seja a forma, obriga apenas a assinatura de pelo menos um sócio, ou outra pessoa indicada para o efeito.

Três) Os administradores, mediante consenso, poderão constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros, para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

Nampula, 18 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Greenfields Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105036824 uma entidade denominada Greenfields Marketing, Limitada, entre:

Primeiro. Sultan Rahim, cidadão Paquistanês, casado com a senhora Jamila Sultan sob regime de comunhão de bens, nascido em Ghizer, titular do Passaporte n.º JK9151352, emitido a 30 de Janeiro de 2018 pela Republica Islamica do Paquistão, residente na Av./Rua Samora Machel, Condomínio King Village, Matola-Moçambique, agindo na sua qualidade de sócio;

Segundo. Shamsuddin Samnani, cidadão Paquistanês, casado com a senhora Saniya Shams Samnani sob regime de comunhão de bens, nascido em Pak Karachi, titular do DIRE n.º 07PK00041167Q, emitido a 2 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Migração de Mocambique, residente na Ponta Gea, Beira-Moçambique, agindo na sua qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Greenfields Marketing, Limitada abreviadamente designada por Greenfields Marketing ou Sociedade” que

se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A empresa adotará o nome Greenfields Marketing, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

Um) A sociedade tem sede na Av./Rua Josina Machel, n.º 1380/A-138/A, Bairro Machava, Cidade da Matola.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A empresa tem como objeto de actividade as seguintes:

- a) comércio geral a grosso e a retalho de mercadorias com importação e exportação;
- b) comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas;
- c) comércio por a grosso e a retalho de bebidas;
- d) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- e) comércio de produtos agrícolas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade pode exercer qualquer actividade relacionada e complementar à descrita no número anterior, para a qual obterá autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação especial dos sócios em assembleia geral, a sociedade pode adquirir uma participação no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social será de cem mil meticais (100 000,00MT), integralmente subscrito e pago em dinheiro, dividido em duas quotas pertencentes a:

- a) Sultan Rahim, detentor de uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social; e
- b) Shamsuddin Samnani, detentor de uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser deliberadas em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição dos lucros será efectuada proporcionalmente à quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) reserva legal;
- b) amortização de obrigações em relação aos sócios, correspondentes a empréstimos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido acordadas entre eles e sujeitas à deliberação da assembleia geral.

Três) A amortização será efectuada pelo valor da quota, decidido em assembleia geral, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral e definido de acordo com o último balanço aprovado pela empresa, elaborado nos últimos seis (6) meses anteriores a amortização.

CLÁUSULA SEXTA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração a título gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador.

Dois) O administrador é nomeado em assembleia geral, podendo a nomeação do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Três) Compete ao administrador:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão, no pleno respeito pelas deliberações da assembleia geral;
- b) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta;
- c) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Quatro) O administrador pode nomear um representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Cinco) Ficam desde já nomeado administrador da sociedade o sócio Sultan Rahim.

Seis) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura única de um do sócio administrador.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

Em caso de omissões, os estatutos regem-se pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA NONA

(Litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir relativamente aos estatutos serão resolvidos por consenso. Todavia, na ausência de um acordo amigável, o Tribunal Judicial da Província de Maputo é competente.

Matola, 20 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por óbito de Eduardo Paulo Govene

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e seis traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Alcinda Raimundo Banguine Mazive, conservadora e notaria superior em exercícios no referido cartório, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de Eduardo Paulo Govene, de cinquenta e seis anos de idade, no estado solteiro, maior, de nacionalidade mocambicana, com última residência habitual no Bairro Kamavota, Cidade de Maputo, filho de Paulo Govene e Rabeca Siteo.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade deixando como únicos e universais herdeiros de todos os seus bens, seus filhos Pilonda Eduardo Govene; Joaquim Eduardo Govene; Nilza Eduardo Govene; Paulo Eduardo Govene; Rabeca Eduardo Govene, solteiros maiores e Filly Eduardo Govene, solteiro menor, ambos naturais e residentes nesta Cidade. Que segundo a lei não há quem com eles possa concorrer a esta sucessão que de herança fazem parte bens móveis, incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Hailifei Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039405, uma sociedade denominada Hailifei Group, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Hailifei Group, Limited, empresa sediada em Hong Kong representada pelo senhor Hai Tao Fan, solteiro, natural de Guangdong-China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte n.º EN1789157, emitido pelas autoridades chinesas com o poder para o efeito, a 2 de Agosto de 2024; e

Hai Tao Fan, solteiro, natural de Guangdong-China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte n.º EN1789157, emitido pelas Autoridades Chinesas com o poder para o efeito, a 2 de Agosto de 2024;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação Hailifei Group, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade da Maputo, tendo como foco criar delagações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comercialização de petróleo, gás, botijas de gás e outros seus derivados;
- b) prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- c) comercialização de combustíveis;
- d) a actividades de prestação de serviços, consultoria, investimentos e financiamentos;
- e) logística e consultoria geral;

- f) comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;
- g) aluguer e venda de equipamentos para obras de construção civil, engenharia, agrícolas, aluguer e serviços de transporte de passageiros, cargas, produtos e aluguer de máquinas;
- h) construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção, limpeza geral;
- i) indústria, pesca e turismo;
- j) agricultura, agropecuária e agroprocessamento;
- k) transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;
- l) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória;
- m) a sociedade, poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticaís) correspondente a noventa por cento do capital social pertencente a sócia Hailifei Group, Limited, representada pelo senhor Hai Tao Fan;
- b) uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos

mil meticaís) correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Hai Tao Fan.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário um mínimo de 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Hai Tao Fan exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Hailifei Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039041, uma sociedade denominada Hailifei Mining Co, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:
Hailifei Group, Limited, empresa sediada em Hong Kong representada pelo senhor Hai Tao Fan, solteiro, natural de Guangdong-China, de nacionalidade, chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte n.º EN1789157, emitido pelas Autoridades Chinesas com o poder para o efeito, a 2 de Agosto de 2024;
E
Chimo Capital, S.A, com NUEL 105036486, NUIT 401861580, representada pelos senhores Alcides Viegas Luciano Chiono e Li Ning.
É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação Hailifei Mining Co, Limitada.
Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade da Maputo, tendo como foco criar delações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.
Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- b) a comercialização de recursos minerais, gemas e minérios tais como; ouro, rubi, turmalina, água marinha, topázios, morganite, ametistas, diamante, esmeralda, tantalize, titânio, e todos tipos de pedras semi preciosas e pedras preciosas;
- c) exploração, transporte dos recursos minerais;
- d) compra e venda dos recursos minerais e mineração;
- e) prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade e auditoria;
- f) tratamento e exploração dos produtos minerais;

- g) consultoria na área mineira;
- h) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.
- i) comércio geral, indústria, importação e exportação;
- j) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória;
- k) a sociedade, poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:
a) uma quota com o valor nominal de 35.000.000,00MT (trinta e cinco milhões de meticais) correspondente a setenta por cento do capital social pertencente a sócia Hailifei Group, Limited, representada pelo senhor Hai Tao Fan;
b) uma quota com o valor nominal de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais) correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a sócia Chimo Capital, S.A, representada pelos senhores Alcides Viegas Luciano Chiono e Li Ning.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário um mínimo de 51% do capital social subscrito.
Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios

terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.
Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos senhores Hai Tao Fan, Li Ning e Alcides Viegas Luciano Chiono exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.
Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.
Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.
Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.
Maputo, 20 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ideas Co, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexata a denominação da sociedade Ideas Co, Limitada, publicada no *Boletim da República* n.º 175, III Série, de 6 de Setembro de 2024, onde se lê: Ideias Co, Limitada, deve se ler: Ideas Co, Limitada.
Maputo, 10 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Incomati Conservação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral, datada de vinte mês de Agosto do ano dois mil e vinte e

quatro, da sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL100516810, deliberou-se cedência de quota com saída de sócios e alteração parcial do pacto social, onde a senhora Ana Maria Joaquina Abubacar, titular de uma quota no valor de 1.000,00 MT (dez mil meticais) cede a totalidade da sua quota ao senhor Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, apartando-se da sociedade. Por consequência altera a redacção do Artigo Quarto, que passam a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO
Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente a Bananalândia Holding, Limitada;
- b) outra quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Drakenstein;
- c) outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws casado em regime de comunhão de bens com Gerda Therese Gouws, de nacionalidade moçambicana e residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259293N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, a 9 de Fevereiro de 2018.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e vinte e quatro. — O Técnico, *Illegível*.

**Konte Comércio & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039140, uma sociedade denominada Konte Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada.

Coulibaly Mahamadou, solteiro maior, de nacionalidade costa-marfinense, natural de Civalépe, residente, na Avenida Filipe

Samuel Magaia, no Bairro de Central, Casa n.º 737 - Maputo, portador do DIRE n.º 11CG00096513M, emitido a 3 de Junho de 2024, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo.

É constituída uma sociedade unipessoal, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Konte Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Eletricidade no Bairro Central – n.º 275A, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) comércio geral com importação e exportação;
 - b) prestação de serviços e consultorias diversas;
 - c) limpeza lavandaria e jardinagem e consultoria, comunicação;
 - d) de equipamento informático, tais como, consumíveis de escritório;
 - e) serviços de take away.

ARTIGO QUARTO
(Capital)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio Coulibaly Mahamadou.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessação de quotas)

A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio único, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A administração e representação ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os

lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução e omissos)

A dissolução da sociedade e os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

**Lessooffice – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020750, uma sociedade denominada Lessooffice – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Van Dilson Humberto Muhorro Gueze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843792P, emitido na Cidade de Maputo no dia 2 de Junho de 2022 e com validade até o dia 1 de Junho de 2027, solteiro de nacionalidade moçambicana e natural de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto A, Quarteirão 1, casa n.º 137.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que será regida pelos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade é denominada por Lessooffice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e está situada no Bairro do Aeroporto A, Avenida de Angola, Quarteirão 1, casa n.º 137. Sede esta que poderá ser futuramente transferida para outro local em caso de necessidade de um espaço maior para a continuidade na prestação dos seus serviços, porém será previamente informada caso a mudança venha a ocorrer.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data que o presente contrato será celebrado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral de produtos e prestação de serviços. Comércio de equipamentos de protecção individual e colectiva, material informático,

escolar e de escritório, serviços de gráfica e serigrafia, procurement, importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade a quem pertence o presente documento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), pertencente ao sócio Van Dilson Humberto Muhorro Gueze.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Van Dilson Humberto Muhorro Gueze, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique. Maputo, 20 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Limppest Multinegócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101386775, uma sociedade denominada Limppest Multinegócios, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Ramisa Fernando Maurício, casada com o senhor Lourenço Sérgio dos Santos em regime

de comunhão geral de bens, maior, natural de Maputo, da Cidade de Maputo, Província de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301434798, emitido a 5 de Abril de 2024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 121728893, residente no Bairro do Jardim, Rua das Acácias 5.079, Prédio n.º 83, rés-do-chão, Cidade de Maputo;

Sheila Marta Albino Chicane, solteira, maior, natural de Maputo, cidade de Maputo, Província de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300603540F, emitido a 31 de Janeiro de 2023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 139317823, residente do Bairro do Guava Quarteirão n.º 106, Casa n.º 75, Cidade de Maputo;

Angelina António Paulesse, solteira, maior, natural de Hokwe, Distrito de Chókwe, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0906045468234A, emitido a 18 de Junho de 2019, válido até 17 de Junho de 2022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT 129974321, residente no Quarteirão 57, Casa 6, Polana Caniço B, Kamaxaquene, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Limppest Multinegócios, Limitada, sendo uma sociedade quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua das Mahotas prédio n.º 30, 4.º andar, Bairro Central cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de serviços relacionados com limpezas, imobiliária, manutenção e reformas de edifícios, serviços de apoio à actividades de construção civil, comercio geral e especializado, gestão e representação comercial de marcas nacionais e internacionais, fornecimento de bens e serviços, procurement e logística, serviços gerais de correios e postais, transporte de carga, além de

outras actividades relacionadas, incidentais ou necessárias ao cumprimento do seu objecto na máxima extensão permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor de 13.000,00MT (treze mil meticaís), correspondente a 65% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Ramisa Fernando Maurício;
- uma quota no valor de 5.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Angelina António Paulesse;
- uma quota no valor de MT 2.000,00 (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente à sócia Sheila Marta Albino Chicane.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dela, será exercida pela sócia Ramisa Fernando Maurício, ficando nomeada como administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Link Serviços e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101188922, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Link Serviços e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rosa Bela da Conceição Tivir, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 040102333727Q, emitido a 17 de Julho de 2012, pela DIC de Quelimane, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Link Serviços e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muahivire-Expansão, próximo da antena da Vodacom, Cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer outro local e outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) cantina, refeitório e centro social;
- b) decoração e animação de eventos;
- c) actividades dos serviços relacionados com agricultura;
- d) prestação de serviços de diversas áreas.

Dois) A sociedade A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente e realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio: Rosa Bela da Conceição Tivir.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e

passivamente fica a cargo do sócio Rosa Bela da Conceição Tivir, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes de representa-la em todos os actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 7 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Baloi Conexões & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação datada de dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, foi alterada da denominação da sociedade Baloi Conexões & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Entidade Legal n.º 105006318, passando a denominar-se LMSE Network – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em todo o não alterado continua a vigorar do pacto social anterior.
O Técnico, *Ilegível*.

Lua Olympic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039671, uma sociedade denominada Lua Olympic, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial em assembleia geral.

António Américo Chihungo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. 1105020254553F, emitido a 1 de Abril de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, natural de Morrumbene, residente em Boane-Matola-Rio, Quarteirão -29, Casa 1545, Bairro-Djonasse B; e

Apolos Correia João Alfinete, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. 0060106116108A, emitido a 17 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola natural de Inharrime, residente Manica, Bairro Vumba.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lua Olympic Limitada, sita na Avenida Irmãos Buby n.º 982, rés-do-chão, Cidade de Maputo. A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de

representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social: venda de roupa usada (Xicalamidade) a grosso e a retalho. A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT(vinte mil meticais), corresponde a duas quota onde estão como sócios o senhor António Americo Chihungo com 40% das acções da sociedade e o senhor Apolos Correia João Alfinete com 60% das acções da sociedade. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade é confiada aos sócios António Américo Chihungo e Apolos Correia João Alfinete. Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

O exercício civil corresponde ao ano civil. O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Boane, 22 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Makhuloo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031426, uma sociedade denominada Makhuloo, Limitada.

que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Entre:

Primeiro. Edgar Araújo Manuel, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, B. –A Quarteirão 53 Casa n.º 53/F, portador do B.I n.º 110101242317Q, emitido a 16 de Agosto de 2021 na Cidade da Matola;

Segundo. Rui Patrício Anfosso António, casado com Amélia Victoria Wate, em regime de comunhão geral de bens, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente da Avenida Base Ntchinga, n.º 567, Coop, portador do B.I n.º 110100129476S, emitido a 19 de Novembro de 2021 na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade, que adopta denominação Makhuloo, Limitada, regida pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Base Ntchinga, n.º 567 Coop Kamphumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem objecto:

- a) venda de peças e acessórios para praças de portagens;
- b) reparação de máquinas e equipamentos;
- c) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT, correspondente a soma de duas quotas iguais: uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edgar Araujo Manuel, e uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rui Patrício Afonso António.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Maragecre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105035725, a sociedade denominada Maragecre, Limitada, constituída entre:

Dhalitso Albino Yotamo, solteiro, residente em Matola, no Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 53, Casa 259, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110102343442B, emitido a 19 de Maio de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si, NUIT 174892652;

Lonely Dércio Ismael Osseman, solteiro, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, Casa n.º 234/3, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100099006P, emitido a 14 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si, NUIT 101857417.

Pelo presente instrumento particular, ao abrigo do disposto no artigo 90º, do Código Comercial (o "Cc"), constituem entre si a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Maragecre, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sede legal localiza-se no Bairro Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, Casa n.º 234/3, 2 andar, Maputo-Moçambique. Podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de agência de *marketing* digital.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados; correspondentes a 100% do capital social:

- a) Dhalitso Albino Yotamo, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Lonely Dércio Ismael Osseman, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelos mesmos, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social; e, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Dhalitso Albino Yotamo ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025 — O Conservador, *Ilegível*.

Marracuene Peninsula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto do dia dois de Dezembro de dois mil vinte quatro na Conservatória. Deliberaram a cessão total de quota do sócio Dawid Hendrick Jacobus de Beer a favor de David Johann Schoonrad que passa a deter a totalidade do capital social, bem como administração da sociedade Marracuene Peninsula, Limitada, matriculada sob o NUEL 100121646, com sede em Macaneta, Distrito de Marracuene, Província de Maputo. Em consequência altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

David Johann Schoonrad, solteiro maior, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul, portador d e Passaporte n.º A08337783, emitido pelo Dept of Home Affair da África do Sul a 18 de Fevereiro de 2019, residente na África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Marracuene Peninsula – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, em Macaneta, Distrito de Marracuene, Província de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) desenvolvimento das actividades de comércio e exploração de actividades turísticas, hotelaria, restaurantes e actividades similares, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira e outras actividades permitidas por lei;
- b) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio David Johann Schoonrad e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, David Johann Schoonrad.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Maso Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105037215, uma sociedade denominada Maso Agro, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Faride Roberto Moniz Martinho, solteiro, natural de Quelimane, e residente em Quarteirão 6 U/C, Centro 39, Carrupeia Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301007645211 emitido pelo Arquivo de Identidade de Cidade de Nampula a 3 de Setembro de 2020; e

Gonçalves Belmiro Soares de Matos, solteiro, natural de Beira, e residente em Quarteirão 77, Casa n.º 183, Zimpento, Kamubucwana, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100282304N emitido pelo Arquivo de Identidade de Cidade de Maputo a 22 de Janeiro 2021.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gera pelas disposições abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 467, Matola D, Cidade de Matola.

Dois) A sociedade adopta a denominação Maso Agro, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) No caso de os sócios não exercerem o seu direito de preferência o socio cedente poderá ceder a sua quota a quem e pelo preço que julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: Comércio geral a retalho e a grosso e importação e exportação, prestação de serviços de consultoria e acessória, podendo exercer qualquer atividade que a lei permita. Prestação de serviços em várias áreas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integrante subscrito é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio Faride Roberto Moniz Martinho, e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio Gonçalves Belmiro Soares de Matos, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Faride Roberto Moniz Martinho e Gonçalves Belmiro Soares de Matos que são nomeados administradores com amplos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando uma das assinaturas.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório balanço e de contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, sendo convocado pelo respectivo presidente do conselho.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados, reunido a totalidade do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

Três) O diretor-geral, será considerado para todos efeitos um convidado permanente nas reuniões do conselho, com direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e distribuição de resultados

O relatório de gestão e as cotas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação do conselho de administração, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Aplicação de resultados

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) a parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação do conselho de administração.

ARTIGO NONO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social anterior para o que se observarão as formalidades estabelecidas no código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios com justa causa e seu valor será o que resultar do último balanço aprovado.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso omissos

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos, regularão as disposições do código comercial, na parte respeitantes a sociedade por quotas e demais legislação aplicável em vigor na lei da república de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maven-Day – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105037406, a sociedade Maven-Day - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e um de Novembro de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Maven-Day – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro de Sommershield, Avenida do Zimbabwe n.º 1214, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto social o exercício de agência privada de emprego.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

Três) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Silver Osos Oghayore.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Silver Osos Oghayore, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Novembro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

MBS-Mozambique & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020489, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação MBS-Mozambique & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Distrito de Chókwé, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) construção civil e serviços;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrado pelo sócio Cristiano Carlos Bila, que desde já é nomeado administrador.

O Técnico, *Ilegível*.

Ndumela Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 1014268815, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, notário e conservador superior, uma sociedade por quotas denominada Ndumela Consultores, Limitada. Constituída entre os sócios Rajabo Gustavo, nascido a 21 de Outubro de 1992, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0201022755928F, emitido a 10 de Dezembro de 2019, residente no Bairro Carrupeia, Quarteirão 38, U/C, 18 de Abril, Cidade de Nampula e Claudino Goodyfry Nchumale, nascido a 6 de Agosto de 1988, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102623570B, emitido a 4 de Setembro de 2015, residente no Bairro Cariaco, Quarteirão 49, Casa n.º 62, Cidade de Pemba. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ndumela Consultores, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação sociais, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Prestação de serviços de consultoria em desenvolvimento humano, desenvolvimento institucional e social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos de que alguma forma concorra para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a soma de duas quotas de 50% (cinquenta por cento) para cada sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo de Rajabo Gustavo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de ambos os sócios.

Nampula, 12 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

OURFLY, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038529, uma sociedade denominada OURFLY, S.A. que ira rege-se pelo contrato em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação OURFLY, S.A.

Dois) A sede está localizada na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua 1335, n.º 167, podendo ser transferida para qualquer outra localização no país por deliberação do órgão de administração, bem como abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do Registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviços de transporte aéreo via aeronaves;
- emissão e comercialização de bilhetes de passagens aéreas;
- operações de carga aérea;
- prestação de serviços de logística e transporte multimodal;
- gestão e aluguer de aeronaves;
- consultoria em aviação e turismo;
- organização de viagens e pacotes turísticos;
- formação e capacitação em transporte e logística;
- importação e comercialização de equipamentos e materiais relacionados ao transporte aéreo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 10.500.000,00 MT (dez milhões e quinhentos mil meticais), realizado integralmente em numerário e dividido em acções de valor nominal de 1,00 MT cada.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, salvo deliberação em assembleia geral.

Dois) Os accionistas podem realizar suprimentos mediante condições previamente aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e transferência de acções

Um) A cessão ou transferência de acções exige autorização prévia da sociedade, que tem direito de preferência no prazo de 30 dias.

Dois) A entrada de novos accionistas requer aprovação por maioria simples da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Estrutura dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal (caso instituído por deliberação).

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre contas, balanço e demais assuntos.

Dois) Convocações são realizadas com antecedência mínima de 15 dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo exigência de maioria qualificada pela lei.

ARTIGO NONO

Conselho de Administração

Um) Composto por número ímpar de membros, no mínimo três, eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos, e fica nomeada para cargo de administradora a senhora Sheila Dundule Guambe.

Dois) Compete ao Conselho de Administração:

- a) representar a sociedade;
- b) aprovar planos e orçamentos;
- c) supervisionar actividades sociais;
- d) nomear ou destituir directores executivos;
- e) autorizar operações financeiras significativas.

Três) O conselho reúne-se trimestralmente ou extraordinariamente quando convocado.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) Os resultados líquidos são destinados a fundos de reserva legal ou outros fundos de equilíbrio financeiro.

Três) Os lucros são pagos aos accionistas no prazo de três meses após aprovação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade ambiental

A sociedade compromete-se a respeitar a legislação ambiental e adoptar práticas sustentáveis no transporte e logística.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

Conflitos decorrentes da interpretação ou execução dos estatutos serão resolvidos por arbitragem, conforme legislação de Moçambique, salvo opção por jurisdição judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos regem-se pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Pensão Isac & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010607, uma sociedade denominada Pensão Isac & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Isac João Jossene – filho de João Jossene e de Anguista Vinte, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 071102018684S, emitido a 8 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Av./Armando Tivane, UC-casa S/N 3 ° Goto.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pensão Isac & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Armando Tivane rés-do-chão, Bairro de Goto, Distrito da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de: prestação de serviços na área de aluguer de quartos e restauração, e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) representado por uma quota integralmente subscrita pelo sócio único nas seguintes proporções: uma quota no valor de 10.000,00 MT, correspondente a 100%, pertencente ao sócio - Isac João Jossene.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Isac João Jossene - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social, balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório referente ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Restaurante & Bar Cape To Cuba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas uma quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 105038646, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Restaurante & Bar Cape To Cuba – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que têm a sua sede na Rua São Rafael, Casa. n.º 3, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de restauração, prestação de serviços catering e delivery, promoção de eventos e espetáculos, salas de danças, feiras gastronómicas, aluguer e venda material de cozinha, prestação de serviços de aluguer de salão de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cem mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fará dela, activa e passivamente, está a cargo de Leandro Maria de Franco Duque Cafricano na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Matola, 20 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



RM-Wanilissa Consultores & Serviços, S.C.A – Sociedade por quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º105021156, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada RM-Wanilissa Consultores & Serviços, S.C.A – Sociedade por quotas, Limitada, constituída pelos sócios Reginaldo Machuquelane Supeio Mutondo, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 00102648059 F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 21 de Novembro de 2022, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Murrapania – Natiquire;

Jonatan Reginaldo Mutondo, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador

do B.I n.º 030106292451 Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 12 de Outubro de 2004, residente na Cidade de Nampula , Bairro de Murrapaniua – Natiquire;

Winner Reginaldo Mutondo, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Cédula Pessoal n.º 2024181, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 28 de Setembro de 2017, residente na Cidade de Nampula, no Bairro Natikire, neste acto representado pelo seu pai, senhor Reginaldo Machuquelane Supeio Mutondo. Celebraram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RM-Wanilissa Consultores & Serviços, S.C.A – Sociedade por quotas, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento notarial da assinatura dos sócios aposta no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Rua de Cuamba, Bairro Central na Cidade de Nampula, e por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede para outro ponto e local do território nacional, abrir ou fechar sucursais emqualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma derepresentação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) prestação de serviços de recursos humanos e consultas técnicas científica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 60.000,00MT- (sessenta mil meticaís) equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Reginaldo Machuquelane Supeio Mutondo;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a

20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio, Jonatan Reginaldo Mutondo ; e

- c) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio, Winner Reginaldo Mutondo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Reginaldo Machuquelane Supeio Mutondo, que desde já foi nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos será necessária apenas uma assinatura do administrador.

Nampula, 26 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Simba Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 105034126, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Simba Logística, Limitada, constituída entre os sócios: Aizeque Abrahamo, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 060101701339F, emitido a 24 de Abril de 2023, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula. Maria Geracina Valentim Duarte, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 060101375171I, emitido a 17 de Novembro de 2020, residente no Bairro de Muahivire na Cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Simba Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Bairro Central, Cidade de Nampula na Província de Nampula podendo por simples deliberação do conselho de administração ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) gestão de negócio;
- b) apoio, financiamento de agentes;
- c) venda de produtos alimentares, entres outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticaís) equivalente a 60% (sessenta por cento), pertencente o sócio Aizeque Abrahamo;
- b) 80.000,00 MT (oitenta mil meticaís) equivalente a 40% (quarenta por cento) pertencente a sócia Maria Geracina Valentim Durte.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Aizeque Abrahamo, que desde já nomeado administrador com despesa de caução sendo suficiente sua assinatura podendo, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administração todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Nampula, 9 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



SIR Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 12 de Dezembro de 2024, da sociedade SIR Comércio Internacional, Limitada, matriculada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101942376, com capital social de 200.000.000,00 MT (duzentos milhões de meticaís). Em consequência da retificação do nome mal escrito do senhor Amado Chemane Camal Júnior, deliberamos a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos Quinto e Décimo Segundo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000.000,00 MT (duzentos milhões de meticaís) encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 152.000,00 MT (cento e cinquenta e dois milhões de meticaís) correspondente a 76 % (setenta e seis por cento) do capital social pertencente ao sócio Amado Chemane Camal Júnior;
- b) uma quota no valor de 48.000.000,00 MT (quarenta e oito milhões de meticaís) correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital social pertencente à sócia Amina Hassane Camal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Administração e gestão da sociedade)

Um) Mantém-se.
Dois) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Amado Chemane Camal Júnior, Amina Hassane Camal e Sheila Camal ambos na qualidade de directores-gerais.
Três) Mantém-se.
Quatro) Mantém-se.
Cinco) Mantém-se.
Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

SIRM Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038707, uma sociedade denominada SIRM Segurança, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.
Este contrato de sociedade (o “Contrato”) é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, em 18 de Dezembro de 2024, por:
Primeiro. Hélio Joaquim Tamele, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069739J, emitido em 22 de Junho de 2022 e válido até 21 de Junho de 2032, residente em Quarteirão 9, Casa 512, Skwama, Matola, Província de Maputo, República de Moçambique; e

Segundo. SIRM (ME), Limited, uma sociedade comercial constituída de acordo com as leis dos Emirados Árabes Unidos, com sede em D36, 14, Al Sarab Tower, Abu Dhabi Global Market Square, Al Maryah Island, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, com o número de registo comercial 22458, neste acto representada pelo senhor Abdul Karim Ebrahim Surya, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto.
Por força do contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

CAPÍTULO I
Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO
Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social SIRM Segurança, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, devendo reger-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique (doravante, a “Sociedade”).
Dois) A sociedade tem a sua sede em Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 389, 1.º Andar, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.
Três) O conselho de administração (ou a administração ou o administrador único) pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
Duração
A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:
i) a prestação de serviços de segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição, patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança; e
ii) a consultoria para a gestão de negócios.
Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.
Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios, joint ventures, adquirindo quotas,

acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II
Do capital social, suprimentos e exclusão de sócios

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por 2 (duas) quotas e distribuído entre os sócios nos seguintes termos:
i) uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Hélio Joaquim Tamele; e
ii) uma quota com o valor nominal de 18.000,00 MT(dezoito mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a SIRM (ME), Limited.

ARTIGO QUINTO
Suprimentos e prestações acessórias

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.
Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que venham a ser deliberados por unanimidade pela assembleia geral.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais
SECÇÃO I

Dos órgãos sociais
ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais
Os órgãos sociais da sociedade são:
i) assembleia geral;
ii) conselho de administração, administração ou administrador único, conforme deliberado pela assembleia geral; e
iii) conselho fiscal ou fiscal único, se assim deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser nomeados uma ou mais vezes.

Dois) O mandato de cada membro dos órgãos sociais é de quatro anos, contado desde a data da nomeação.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser nomeadas pessoas colectivas para qualquer dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que seja eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dos) Os membros da administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, poderão, quando convocados pelo presidente da mesa, fazer-se presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

ARTIGO NONO

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e nos primeiros três (3) meses do exercício e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por solicitação do conselho de administração (ou da administração ou do administrador único) ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por escrito, mediante carta ou email enviados aos sócios com uma antecedência mínima de três (3) dias, devendo constar da convocatória a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade, podendo os sócios dispensar a convocatória.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem realizar-se sem haver lugar a qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e que acordem na realização da reunião para deliberação sobre determinado(s) assunto(s) aprovado(s).

Cinco) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos por escrito em conformidade com o disposto na lei e ainda por recurso a meios electrónicos.

Seis) As deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria correspondente a dois terços dos direitos de voto, excepto nos seguintes casos, em que são exigidos 75% dos votos:

- i) alteração de estatutos;
- ii) aumento e redução de capital social;
- iii) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- iv) cisão, fusão e transformação da sociedade;
- v) dissolução da sociedade.

Sete) A sócia SIRM (ME), limited é titular dos seguintes direitos especiais:

- i) um direito especial a uma percentagem do lucro da sociedade diferente da sua participação social, correspondente de 99,9% dos lucros da sociedade, tendo o sócio Hélio Joaquim Tamele, por seu turno, direito a 0,1% dos lucros da sociedade;
- ii) um direito especial de voto majorado na assembleia geral correspondente a dez votos por cada metical de valor nominal da sua quota;
- iii) um direito especial a designar os titulares de poderes bancários da sociedade bem como a escolher as instituições bancárias nas quais a sociedade abrirá e operará contas bancárias;
- iv) um direito especial a designar quaisquer pessoas com poderes para vincular a sociedade perante terceiros;
- v) um direito especial a escolher e a nomear todos os membros do conselho de administração, administração ou o administrador único; e
- vi) um direito especial a designar os auditores da sociedade e bem assim os membros do órgão de supervisão da sociedade;
- vii) um direito especial de veto sobre qualquer cessão ou transmissão da quota detida pelo sócio Hélio Joaquim Tamele a terceiros, independentemente das condições da operação, a menos que previamente autorizado por escrito pela sócia SIRM (ME), Limited;
- viii) um direito especial de veto sobre a entrada de novos sócios na sociedade, devendo tal entrada ser previamente aprovada por escrito pela sócia SIRM (ME), Limited.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração (administração ou administrador único), designadamente, mas sem limitar:

- (i) fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) qualquer alteração aos estatutos;
- ii) distribuição de lucros; e
- iii) constituição de reservas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgão de administração

Um) O órgão de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O órgão de administração será responsável por:

- i) definir estratégias e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- ii) elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- iii) elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- iv) definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- v) aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- vi) definir, aprovar e implementar o código de conduta comercial da sociedade;
- vii) aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- viii) definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- ix) aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- x) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária.

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos bem como constituir uma administração executiva nos moldes havidos como mais adequados.

Cinco) É nomeado como administrador único o senhor Hélio Joaquim Tamele.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou quando haja recurso a meios electrónicos.

Três) Cada administrador terá direito a um (1) voto nas reuniões do conselho de administração.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Cinco) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Seis) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- i) pela assinatura de pelo menos um dos administradores ou do administrador único;
- ii) pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- iii) nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Um dos membros do conselho fiscal ou o fiscal único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Três) Caso a assembleia geral delibere nomear uma sociedade de auditores de contas

independente para o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício social

O exercício social terá início em 1 de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Demonstrações financeiras e relatório

Um) O órgão de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de administração e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de três (3) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Favor negotii

Um) A eventual nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição destes estatutos não afectará a validade ou eficácia das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e produzirão os seus efeitos, nos termos aqui estabelecidos.

Dois) Em caso de nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição, os sócios obrigam-se a proceder à sua substituição por outra que, respeitando a legalidade, reflecta,

tanto quanto possível, a intenção original das partes à data da celebração destes estatutos.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Solar Comércio & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039139, uma sociedade denominada Solar Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada.

Tidiane Konte, casado com a Awa Drame sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade maliana, natural de Mali Bamako, residente, na Avenida Filipe Samuel Magaia, no Bairro Central, Casa n.º 593 - Maputo, portador do Dire n.º 11ML00003531P, emitido a 22 de Janeiro de 2024, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

É constituída uma sociedade unipessoal, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Solar Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx no Bairro Central, n.º 415, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) comercio geral com importação e exportação;
- b) prestação de serviços e consultorias diversas;
- c) limpeza lavandaria e jardinagem e consultoria, comunicação;
- d) publicidade e marketing gráfico;

- e) transporte e logística, manutenção e reparação de máquinas e equipamento;
- f) fornecimento de equipamento informático, tais como, consumíveis de escritório;
- g) serviços de take away.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio Tidiane Konte.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio único, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissos)

A dissolução da sociedade e os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sttimela Logistics, Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030368, uma sociedade denominada Sttimela Logistics, Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Agostinho Fernando Tembe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 11 de Setembro de 1986, residente na Beira, Casa 207, Rua Cabo Verde, 6.º Esturro, portador do Bilhete de Identidade n.º110100457577S, emitido a 8 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Sttimela Logistics, Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade individual. a sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, desde que tenham objecto idêntico.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede no Distrito de Kamavota, Bairro Ferroviário, Quarteirão 49, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de logística. importação e exportação de produtos prestação de serviços de logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social a favor do Só Agostinho Fernando Tembe.

Dois) A realização do capital social fica marcada para o dia 6 de Dezembro de 2024. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte,

da quota deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito por meio de uma acta na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por escrito com aviso de recepção a pedido do sócio com antecedência de 30 dias.

Dois) O sócio far-se-á representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas, através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração de quotas)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio que fica designado como administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador Agostinho Fernando Tembe.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, serão válidas as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sugar Pack Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039413, uma sociedade denominada Sugar Pack Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

José Diogo Gomes Tavares, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00034480A, emitido a 12 de Fevereiro 2024, residente na rua de Avenida 24 de Julho 25 - Polana, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regeira pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social sede duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de Sugar Pack Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 11 e constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único poderá deslocar a sua sede para qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) embalamento e comércio de produtos alimentares;
- b) comércio de produtos alimentares a retalho ou por grosso.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao mesmo sócio único José Diogo Gomes Tavares.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo único sócio José Diogo Gomes Tavares.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omisso no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG)

CAPÍTULO I

Dos objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A União Distrital de ASCAS de Mogovolas, que adopta a denominação de União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG), é uma união, cujas actividades são regidas pelo presente estatuto, pelos regulamentos que venham a ser adoptados e suplementarmente, no que se aplicar, pela legislação vigente no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG) é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se guia no espírito de transferência compromisso e solidariedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG) é uma união de âmbito legal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG) é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Sede)

Um) A União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG), tem a sua sede no Bairro de Meluli, Posto Administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Por Deliberação da Assembleia Geral, a sede da União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG), pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional desde que se mostre necessário para a sua prossecução.

CAPÍTULO II

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e objectivos

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) A União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG) tem como objectivos:

- a) promover poupança entre os membros como meio de melhorar sua segurança financeira e capacidade de investimento;

- b) oferecer créditos (proveniente das suas poupanças) a taxas de juros acessíveis para atender as necessidades pessoais e de negócios dos membros;
- c) educar os membros sobre gestão financeira, poupança e crédito para fortalecer a literacia financeira;
- d) apoiar o desenvolvimento de pequenos e médios empreendimentos (PMEs) entre os membros, proporcionando acesso a financiamento e consultoria;
- e) fomentar o espírito de solidariedade e ajuda mútua entre os membros para superar dificuldades financeiras;
- f) promover práticas de empréstimos responsáveis e evitar o endividamento excessivo dos membros;
- g) garantir a gestão transporte e democracia e social da União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG), com participação activa dos membros nas decisões;
- h) estabelecer um fundo de emergência para ajudar membros em situações de crise ou catástrofe;
- i) contribuir para o desenvolvimento económico e social do Distrito de Mogovolas, através do apoio a iniciativa locais;
- j) incentivar o investimento em projectos com impacto social positivo na comunidade;
- k) desenvolver parceiros com outras instituições, como ONGs, governos e empresas privadas, para ampliar o impacto das actividades da união;
- l) assegurar a sustentabilidade financeira da união, com uma gestão prudente dos recursos;
- m) promover a inclusão financeira de grupos de poupança e crédito marginalizados ou sub-representados na comunidade;
- n) incentivar a adopção de tecnologias financeiras para facilitar o acesso e a gestão dos serviços financeiros;
- o) implementar práticas de governança corporativa e de gestão de riscos para proteger os activos da união e dos seus membros;
- p) organizar programas de formação e capacitação para os membros da união em áreas relevantes para o desenvolvimento de seus negócios e gestão financeira;
- q) estimular o desenvolvimento de produtos e serviços financeiros inovadores que atendam as necessidades específicas dos membros;

- r) promover a igualdade de oportunidade para todos membros, independentemente de género, idade, etnia ou status social;
- s) assegurar a aderência e regulamentos e leis nacionais relevantes para o funcionamento das instituições financeiras cooperativas;
- t) fomentar a cooperação e intercâmbio com outras uniões de poupança e crédito, tanto nacional quanto internacionalmente, para praticar melhores práticas e experiências.

Dois) Como membro da Federação Moçambicana de ASCAS (FMASCAS) a União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG), tem como objectivos adicionais:

- a) contribuir para fortalecer a União de ASCAS em Moçambique por meio da colaboração activa com a Federação Moçambicana de ASCAS, compartilhando conhecimentos, recursos e melhores práticas;
- b) contribuir para o fortalecimento institucional da Federação Moçambicana de ASCAS participando activamente em suas actividades, decisões e iniciativas estratégicas;
- c) alinha as operações e políticas da união com os padrões e directrizes estabelecidas pela Federação Moçambicana de ASCAS, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos aos membros;
- d) participar em programas de formação e capacitação oferecidos pela Federação para melhorar a gestão, operações financeiras e capacidade de serviços das uniões membros;
- e) promover a intercooperação entre as ASCAS a nível nacional, facilitando o intercâmbio de informação, experiências e recursos financeiros quando apropriado;
- f) representar os interesses dos membros da união em fóruns nacionais e iniciativas lideradas pela Federação, assegurando que suas vozes e necessidades sejam ouvidas;
- g) incorporar práticas de responsabilidade social e ambiental em consonância com os valores e objectivos promovidos pela Federação Moçambicana de ASCAS;
- h) adoptar tecnologias e inovações financeiras promovidas pela federação para melhorar a acessibilidade, eficiência e segurança dos serviços financeiros;
- i) comprometer-se com a transparência e prestação de contas perante a Federação e outros stakeholders, realizando auditorias regulares e compartilhando informações financeiras e operacionais;
- j) engajar-se em iniciativas de advocacia e políticas públicas em colaboração com a Federação para promover um ambiente regulatório favorável ao desenvolvimento das ASCAS em Moçambique;
- k) explorar oportunidades de financiamento e parceiros: oferecidas através da federação para expandir e melhorar os serviços aos membros;
- l) promover a inclusão digital e financeira através de iniciativas e ferramentas desenvolvidas em colaboração com a federação, visando alcançar populações rurais e marginalizadas;
- m) implementar projectos de desenvolvimento comunitário: em parceria com outras ASCAS e a federação, visando o impacto social positivo além da oferta de serviços financeiros;
- n) apoiar a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos financeiros: e modelos de negócio que possam ser escaláveis e replicáveis dentro da rede da federação;
- o) promover a equidade de género e inclusão: nas operações da união, alinhando-se com as iniciativas e campanhas lideradas pela federação nessa área;
- p) participar activamente em esforços de mitigação de riscos e gestão de crises coordenados pela federação, incluindo preparação para desastres naturais e crises financeiras.

CAPÍTULO III

Dos membros, admissão, categoria, direitos, deveres e exclusão

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG), as pessoas singulares e colectivas (maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiros) ou colectivas interessadas nos objectivos da união e que aceitem os presentes estatutos e que residam na área de actuação da União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG).

Dois) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta subscrita, por dois membros ou pelo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Um) As categorias dos membros da União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG):

- a) membros fundadores: representantes das ASCAS que tenham contribuído para a criação da união e que tenha assinado o requerimento de pedido do reconhecimento jurídico da União ou participado na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) membros efectivos: representantes das ASCAS, ou outras pessoas colectivas que contribuam com o seu trabalho para a prossecução dos objectivos da União, aceitem estatutos e programas, e que sejam admitidas depois da constituição da União;
- c) membros honorários: esta categoria é outorgada pelo Conselho de Direcção da União, com rectificação da Assembleia Geral, a personalidades e/ou instituições que tenham contribuído significativamente para a promoção, afirmação e enraizamento social da União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG);
- d) membros beneméritos: esta categoria é outorgada pela Assembleia Geral, sob propostas do Conselho de Direcção, a personalidades colectivas que tenha contribuído significativamente para financiamento de actividades conducentes ao enriquecimento dos objectivos da União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG).

Dois) Programa de formação avançada e oportunidades de desenvolvimento empresarial.

- a) direito a representação e advocacia: Os membros beneficiam da representação da federação em questões legislativas e regulatórias que afectam as ASCAS a nível nacional. Isto inclui esforços de advocacia para políticas que suportem o crescimento e a sustentabilidade das uniões de poupança e crédito;
- b) direito a recursos e assistência técnica: acesso a uma gama mais ampla de recursos, conhecimentos técnicos e assistência oferecida pela federação que pode incluir apoio na gestão financeira, governança, conformidade regulatória e melhores práticas operacionais;
- c) direito a participação em eventos federativos: Direito de participar em conferências, workshops, seminários e outros eventos organizados pela federação, proporcionando

oportunidades para networking, aprendizagem e partilha de experiências com outras ASCAS.

- d) direito a serviços de mediação e resolução de conflitos: em caso de disputas ou conflitos dentro da união, os membros podem ter direito a serviços de mediação e resolução de conflitos fornecidos pela federação, oferecendo uma plataforma neutra para resolução de problemas.
- e) direito de programa a seguro colectivo: a federação pode oferecer programas de seguro colectivo ou benéficos semelhantes, dos quais os membros das uniões afiliadas podem participar, proporcionando uma camada adicional de segurança financeira.
- f) direito a iniciativas de desenvolvimento comunitário: acesso a participar em ou beneficiar de iniciativas de desenvolvimento comunitário promovidas pela federação, que visam melhorar as condições sociais e económicas nas comunidades onde as ASCAS operam.
- g) direito a ferramentas e plataforma tecnológicas: acesso a ferramentas e plataformas tecnológicas desenvolvidas ou adquiridas pela federação, que podem ajudar a melhorar a eficiência operacional, o serviço ao cliente e a gestão financeira das ASCAS.
- h) direito a participação em esquema de interlending e garantia: possibilidade de participar em esquemas de interlending (empréstimos cruzados entre União) e garantia mutual, facilitados pela federação, para melhorar o acesso ao crédito e reduzir riscos;
- i) direito a voz em fóruns internacionais: Por meio da federação, os membros podem ter uma voz em fóruns e organizações internacionais relacionadas ao sector de microfinanças e economia solidaria, ampliando a representatividade e influencia além das fronteiras nacionais.

Assembleia Geral

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar alterações dos estatutos da União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG);
- b) eleger, de quatro em quatro anos, a sua Mesa de Assembleia Geral e os membros e do Conselho Fiscal;
- c) suspender destituir a mesa, o Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;

- d) aprovar o código de ética dos membros da união e demais regulamentos;
- e) deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e de cada exercício que lhe seja presente pelo Conselho de Direcção;
- f) apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente proposta pelo Conselho de Direcção;
- g) deliberar sobre como os cargos sociais são remunerados;
- h) delegar poderes a direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- i) deliberar sobre quais outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) contribuir regularmente: cumprir com as contribuições regulares, taxas ou depósitos de poupança, conforme definido pelos estatutos ou regulamentos da união;
- b) reembolsar empréstimos: responsabilizar-se pelo reembolso pontual de quaisquer empréstimos ou créditos obtidos, incluindo juros e taxas aplicáveis;
- c) participar activamente: engajar-se activamente nas actividades da União, incluindo reuniões, votações, e eventos, contribuindo com a sua presença e participação para as decisões finais;
- d) cumprir com os estatutos e regulamentos: aderir aos estatutos, regulamentos e políticas da união, bem como as decisões tomadas colectivamente em assembleias;
- e) respeitar os princípios da união: manter os princípios da solidariedade, responsabilidade mútua, e integridade que são fundamentos para o sucesso das uniões de poupança de crédito;
- f) manter confidencialidade: resguardar a confidencialidade das operações, transacções financeiras e informações pessoais dos membros da união;
- g) promover a sustentabilidade: contribuir para a sustentabilidade crescimento da União, evitando praticas que possam prejudicar a saúde financeira ou a reputação da organização;

- h) assistir a formações: participar em sessões de formação e capacitação promovidas pela União ou pela Federação, visando melhorar a literacia financeira e a capacidade de gestão;
- i) Reportar irregularidades: reportar a direcção qualquer irregularidade, má gestão ou actividades suspeitas que possam afectar negativamente União;
- j) promover a união e cooperação: trabalhar em conjunto com outros membros para promover um ambiente de cooperação, respeito mútuo e apoio, atribuindo para a coesão e força da comunidade;
- k) actualizar informações pessoais: manter actualizadas as suas informações pessoais junto a União, facilitando a comunicação eficaz e a administração dos serviços;
- l) contribuir para o desenvolvimento comunitário: participar em iniciativas de desenvolvimento comunitário promovidas pela União ou pela Federação, contribuindo para o impacto social positivo nas suas comunidades;
- m) apoiar a governança: quando elegíveis, disponibilizar-se para servir em cargos de governança ou comités, contribuindo com tempo e habilidades para o bem da União.

Dois) Como membros da Federação Moçambicana de ASCAS, os membros têm os seguintes deveres adicionais:

- a) cumprir com os estatutos e regulamentos: respeitar e seguir os estatutos, regulamentos e políticas estabelecidas pela federação moçambicana de ASCAS, garantindo a conformidade com os padrões;
- b) pagar taxas e contribuições: cumprir com as taxas de União e outras contribuições financeiras definidas pela federação, garantindo o financiamento adequado das actividades e programas da federação;
- c) participar em assembleias e reuniões: enviar representantes para participar em assembleias gerais, reuniões eventos organizados pela federação, contribuindo para o diálogo e tomada de decisões colectivas;
- d) contribuir para iniciativas e programas: participar activamente em iniciativas, programas e projectos promovidos pela federação, contribuindo com recursos, conhecimentos e experiências para o benefício da União de ASCAS.

- e) compartilhar informações e melhores práticas: compartilhar informações, dados melhores práticas com a federação e outras uniões membros, promovendo a colaboração e aprendizado mútuo dentro da rede.
- f) promover os valores e objectivos da federação: defender e promover e os valores e objectivos da Federação Moçambicana de ASCAS, incluindo solidariedade, inclusão financeira e desenvolvimento comunitário;
- g) colaborar em advocacia e representação: colaborar com a federação em esforços de advocacia e representação em níveis local, nacional e internacional, promovendo políticas que apoiem o crescimento e a sustentabilidade das ASCAS;
- h) apoiar a capacitação e desenvolvimento: apoiar e participar em programas de formação, capacitação e desenvolvimento promovidos pela Federação, fortalecendo as capacidades das uniões e dos seus membros;
- i) fomentar a cooperação interassociativa: promover a cooperação e troca de experiências entre as Uniões de ASCAS, facilitando o intercâmbio de recursos, conhecimentos e assistência técnica;
- j) participar em avaliação e monitoria: colaborar com a federação em avaliações, monitoria e prestação de contas, fornecendo informações e dados relevantes sobre as operações e o desempenho da União;
- k) respeitar a autonomia e diversidade: respeitar a autonomia e diversidade das Uniões de ASCAS dentro da federação, reconhecendo e valorizando as suas diferentes abordagens e contextos operacionais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, duração dos mandatos, seus titulares, competências e funcionalidades

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da União:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração dos mandatos)

O mandato dos órgãos sociais é de três anos, renovável, uma vez.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior da união Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG), é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) Ao presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vogal substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento de exercer as respectivas competências, devendo-lhe prestar assistência durante as reuniões.

Cinco) Ao secretário cabe a função de auxiliar ao presidente e ao vogal, sendo responsável pela organização do expediente relativo a Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente e secretariadas pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar alterações dos estatutos da União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG);
- b) eleger, de quatro em quatro anos, a sua Mesa de Assembleia Geral e os membros e do Conselho Fiscal;
- c) suspender destituir a mesa, o Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;
- d) aprovar o código de ética dos membros da união e demais regulamentos;
- e) deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e de cada exercício que lhe seja presente pelo Conselho de Direcção;
- f) apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente proposta pelo Conselho de Direcção;
- g) deliberar sobre como os cargos sociais são remunerados;
- h) delegar poderes a direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- i) deliberar sobre quais outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência;

Dois) Assembleia Geral é que delibera a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no mês de Março e extraordinariamente por iniciativa do Presidente de Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente de Mesa de Assembleia Geral, cada membro não pode representar mais do que um membro, também na posse dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Participação)

Um) Só participar na Assembleia Geral os membros no pleno uso dos seus direitos, e que não estejam abrangidos por nenhum impedimento.

Dois) Os associados com direito a participar nas assembleias gerais podem fazer-se representar nas mesmas por outro associado também na posse de todos os seus direitos, nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as especificamente exigirem a deliberação por maioria indicada nestes estatutos.

Quatro) O presidente da Mesa, ou o Vice-presidente que o substitua, tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) Conselho de direcção é o órgão executivo da UNIAO e é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e uma conselheira.

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês, e quando necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido de dois dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se quando estiverem presente pelo menos dois dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Cinco) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinado por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da União;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da União tomadas dentro do objectivo desta;
- c) definir prioridade nas actividades da união, traçar orientações gerais;
- d) propor a assembleia geral a aprovação de quaisquer alterações dos estatutos;
- e) elaborar trimestralmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- f) elaborar anualmente o relatório de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos até oito dias antes da Assembleia Geral;
- g) divulgar entre os membros os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos até oito dias antes da Assembleia Geral;
- h) fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- i) propor a Assembleia Geral a ratificação de nomeação de sócios honorários e a nomeação de sócios benfeitores;
- j) apresentar a Assembleia Geral os nomes dos sócios ordinários admitidos;
- k) propor a Assembleia Geral a aplicação de sanções;
- l) entregar ao Conselho de Direcção que lhe suceder todos os documentos da União, bem como os haveres constantes do inventário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão executivo da União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG);

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiencias na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, para apreciação do relatório de contas apresentada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar estando presente dois dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da União, e em especial:

- a) dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar pelo Conselho de Direcção a Assembleia Geral;
- b) examinar e verificar a escrita da união, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
- d) velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a União;
- e) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O património da União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG), 'e o conjunto de bens e direitos que lhes estão ou sejam afectos por entidade pública ou privada seja ela nacional ou estrangeira, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou outros meios que por ela

seja adquiridos, incluindo a jóia, a quotização e penalização pelo pagamento tardio, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

Dois) Fazem parte igualmente do património ou fontes de receitas da União os seguintes:

- a) contribuição dos membros de ASCAS;
- b) taxas de filiação e manutenção;
- c) fundos para os projectos internos;
- d) venda de produtos agrícolas ou artesanais;
- e) eventos locais e feiras;
- f) parcerias locais e apoio comunitário;
- g) programas de educação e capacitação pagos;
- h) doação e apoios de membros fundadores;
- i) doação e apoios de membros honorários e de mérito;
- j) patrocínios locais e apoios empresariais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Jóia)

No acto de inscrição na União, o membro efectivo pagará jóia, no valor determinado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quotização)

Os membros fundadores e efectivos da União pagam uma quota mensal no valor determinado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Penalizações)

Os membros da União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG), que não pagarem atempadamente as suas quotas são penalizados com o pagamento de uma multa, de acordo com o valor determinado pela Assembleia Geral, de 10% do valor de quotas atrasadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da União:

- a) o produto das jóias, multas e quotas cobradas aos associados;
- b) as contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- d) quaisquer rendimentos ou receitas da prestação de serviço e de aplicação de fundos próprios disponíveis, ou qualquer outra forma resultante da administração da União.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

São despesas da União a manutenção das instalações, funcionamento e demais necessidades para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas/gerais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da União coincide com o ano civil determinado pela Assembleia Geral.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem ser encerradas a tempo de serem apreciadas pela Assembleia Geral ordinária, em Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral sob proposta de Conselho de Direcção, pode dissolver a União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG), caso se considere sua existência desnecessária no País.

Dois) Em caso de dissolução da União a assembleia reúne extraordinariamente para dar destino ao seu património nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

No prazo de noventa dias após aprovação do presente estatuto, é elaborado o regulamento interno da União e será aprovado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Emendas)

Estes estatutos só podem ser emendados em reunião ordinária da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo da União Distrital de ASCAS de Mogovolas (UDAMOG), e com a aprovação pela maioria de três quartos dos seus membros presentes, reunido ao quórum.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dúvidas e omissões)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas pelos presentes estatutos e demais regulamentações internas serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecem ao estabelecido na lei.

Unity Motor Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, foi matriculada sob NUEL 105029892, uma entidade denominada, Unity Motor Parts, Limitada.

Xinteng Zheng solteiro, natural de China, nacionalidade chinesa residente no Bairro Laulane n.º4436, portador do Passaporte n.º EL2343328, emitido a 27 de Setembro de 2023, pela República Popular da China. E Bing Lu, solteiro, natural de China, nacionalidade chinesa residente no Bairro Laulane n.º 4436, portador do Passaporte n.º EJ5019639 emitido a 26 de Novembro de 2021, pela República Popular da China.

Constitui uma sociedade por quotas com dois sócios, que passam a regerem-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Unity Motor Parts, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lurdes Mutola Quarteirão 3, Casa n.º 72, Bairro de Zimpeto na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho de todo tipo de peças de viaturas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Xinteng Zheng, com 14.000,00MT, correspondente a 70% do capital social;
- b) Bing Lu, com 6.000,00MT correspondente a 30%.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte

de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva pertence ao sócio da empresa, Xinteng Zheng.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no numero anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados menos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Zaney Travel & Tours,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030470, uma entidade denominada Zaney Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Zacarias Rafael Parruque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101465911M, emitido a 28 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Maxaquene-B, Distrito Municipal Kamaxaquene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zaney Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3215, 1.º andar, Cidade de Maputo, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste em: organização e execução de actividade turística, recepção, transferência e assistência turística, aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares, expedição e transferência de bagagens que se relacionem com esses bilhetes; reservas nos empreendimentos turísticos de restauração e bebidas, obtenção de passaportes ordinários, certificados coletivos de identidade e viagens e respectivo visto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT(duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à Zacarias Rafael Parrique.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade compete exclusivamente ao sócio único, que poderá nomear um ou mais gerentes para o exercício dessas funções.

Dois) Os poderes dos gerentes, quando nomeados, serão definidos pelo sócio único através de procuração específica ou deliberação social.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT